



República Federativa do Brasil

Prefeitura do Município de Brejinho

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Rua Severino da Costa Nogueira, n.º. 153, Centro de Brejinho (PE), CEP 56.740-000, Fone fax (87) 3850-1156

Decreto da Chefe do Poder Executivo n.º. 052/2019, de 10 de Janeiro do ano de 2019.

Dispõe sobre a regulamentação do trânsito, do uso de espaços públicos e sua fiscalização durante o período de realização da 87ª Edição da Festa do Padroeiro São Sebastião – Ano 2019, e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida no artigo 91, inciso I, alíneas a e g, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o caráter tradicional da “Festa do Dia de São Sebastião”, Padroeiro do Município de Brejinho (PE), o que a consolida como a mais importante manifestação cultural da nossa sociedade;

Considerando que a Festa do Padroeiro São Sebastião, no ano de 2019, estará na sua 87ª Edição, e ocorrerá entre os dias 10 e 20 de janeiro;

Considerando que a importância cultural e tradição deste Evento é motivo do afluxo de visitantes, turistas e, principalmente, de filhos de Brejinho (PE) que possuem domicílio nas mais diversas localidades do Brasil e do Mundo, o que importa no aumento considerável do movimento de pessoas e veículos;

Considerando que este aumento na concentração de pessoas na nossa Cidade é motivo da vinda de inúmeros comerciantes ambulantes que se instalam ao largo da área onde ocorrem as apresentações artísticas do mencionado Evento;

Considerando que, como de costume, a parte artística da Festa de São Sebastião ocorre ao longo da Avenida João Nunes, o que exige a utilização física das pistas de rolamento, áreas de estacionamento, praças e canteiros;



República Federativa do Brasil

Prefeitura do Município de Brejinho

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Rua Severino da Costa Nogueira, n.º. 153, Centro de Brejinho (PE), CEP 56.740-000, Fone fax (87) 3850-1156

Considerando a necessidade de disciplinar o uso dos espaços públicos (ruas, praças e canteiros) pelos comerciantes ambulantes, de modo a conciliar a fruição do tráfego de veículos e pessoas, de forma a ocasionar o mínimo de transtornos as pessoas residentes na área, bem como aos comerciantes ali estabelecidos;

Considerando o disposto no Título III, Capítulos II e IV, da Lei Complementar Municipal n.º. 002/2011, de 28 de junho do ano de 2011.

Faz saber que DECRETA o seguinte:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o exercício das competências administrativas do Município de Brejinho durante a realização da Festa do Padroeiro São Sebastião no ano de 2019 - 87º Edição, e ocorrerá entre os dias 19 e 20 de janeiro.

Art. 2º O perímetro do Evento terá como base territorial o estabelecido na Planta constante no Anexo Único deste Decreto, sendo gratuita a toda a população o acesso à área do evento.

Art. 3º No período de 19 a 20 de janeiro do ano de 2019, fica restringido o trânsito de veículos e pessoas pela Avenida João Nunes, Centro, com o objetivo de permitir a instalação da estrutura física da produção do evento artístico e cultural da 87º Festa do Padroeiro São Sebastião, bem como a instalação de comércio ambulante.

Art. 4º Fica criada e constituída à Comissão Organizadora da 87º Festa do Padroeiro São Sebastião, aquém compete planejar, coordenar, fomentar, produzir, contribuir e executar o Evento, sendo composta por:

I – Emanuel Sidney Neto, CPF n.º. 535.023.104-91 – Coordenador Geral;

II – Orlando Cavalcante Marques, CPF n.º. 030.979.694-62 – Coordenador da Programação Cultural e Artística;

III – José Vandilson da Silva, CPF nº 484.626.324-04 – Coordenador de Infraestrutura e Fiscalização;



República Federativa do Brasil

Prefeitura do Município de Brejinho

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Rua Severino da Costa Nogueira, n.º. 153, Centro de Brejinho (PE), CEP 56.740-000, Fone fax (87) 3850-1156

IV – Helio Lucena Costa, CPF nº 299.453.304-97 – Coordenador de Comunicação.

Art. 5º Delega-se a Secretaria Municipal das Obras e do Urbanismo, com auxílio da Comissão mencionada no artigo anterior, a competência para proceder com a distribuição dos espaços públicos onde deverão ser instalados os equipamentos móveis utilizados para as apresentações artísticas, bem como pelos comerciantes ambulantes, podendo restringir temporariamente o acesso de veículos, pela via pública mencionada, à armazéns, residências e garagens.

Parágrafo único - A instalação de qualquer equipamento somente será permitida após as devidas autorizações, observada a conformidade com a demarcação física das áreas, obedecidos aos locais determinados, nas datas estabelecidas.

Art. 6º A instalações de barracas, toldos, trailers, balcões e mesas utilizadas pelos comerciantes ambulantes nos termos deste artigo, ocorrerá as 08h:00h do dia 10 de janeiro de 2019, devendo ser totalmente retirados até às 16:00h do dia 21 do mesmo mês.

Art. 7º O horário de funcionamento do comércio ambulante será restrito a 03 horas antes do início da programação dos eventos artísticos, devendo encerrar-se, obrigatoriamente, até 01 hora após término.

Art. 8º Fica terminantemente proibida a instalação e o funcionamento de equipamentos de som veicular, a exemplo de paredões, caixas de som, malas sonorizadas na área do perímetro do Evento, estabelecido no artigo 2º deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto revoga as disposições contrárias a sua aplicabilidade.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Tania Maria dos Santos

PREFEITA

A DOS SANTOS
Prefeita Municipal
CPF nº. 769.829.124-34
Matrícula nº. 10.233